



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 2 de maio de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 216/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, Auditor Substituto Dr. Wagner Vieira Dantas e Dr. Pedro Belchior da Costa, Procurador Dr. André Valentim, reuniu-se às 16h do dia 29 de abril de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 315/11

Denunciado: São Cristóvão FR (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Aperibeense FC x São Cristóvão FR

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 02/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 319/11

Denunciado: Raphael Azevedo Inácio (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: CR Vasco da Gama x Bangu AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 03/04/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Depoimento Pessoal: Sr. Raphael Azevedo Inácio RG: 20552247-7 - atleta

“Que não deu cotovelada no atleta atingido; que joga na Cidade do Rio de Janeiro há três anos”.

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 361/11

Denunciado: Jonathan da Mata Amaral (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A II e 258 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil x Artsul FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 16/04/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: No mérito por maioria (3X2), suspenso o denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Moura e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

254-A II do CBJD. E no mérito por maioria absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido Auditor Presidente Dr. Vagner Lima Gabriel que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 362/11

1º) Denunciado: Roberto dos Santos Calian (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: Ezequiel de Souza Passos (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x Friburguense AC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 16/04/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado, em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Presidente Dr. Vagner L. Gabriel que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado, em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Presidente Dr. Vagner L. Gabriel que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

6) Processo: nº 363/11

1º) Denunciado: Nelton Maycon Drumont Marinho (Atleta do Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Vitor H. dos Santos Silva (Atleta do São José EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Rubro Social EC x São José FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 16/04/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Rubro Social EC) e ausente (São José FC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 364/11

1º Denunciado: Pablo Amaral da Silva (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x EC São João da Barra

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 16/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Moraes

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 365/11

Denunciado: Clécio Monteiro Pinheiro (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Americano FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 16/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

9) Processo: nº 366/11

Denunciado: João Vitor Ferreira da Silva (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Ceres FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 16/04/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

10) Processo: nº 367/11

1º) Denunciado: José Ricardo da Silva (Massagista do Teresópolis FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Victor Gomes Esteves (Atleta do Teresópolis FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Hudson da Silva Cordeiro (Atleta do Teresópolis FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Teresópolis FC x Mesquita FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 16/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Requerida a lavratura de Acórdão pela defesa do Teresópolis FC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 368/11

1º) Denunciado: William Souza da Silva (Atleta do Sampaio Correia FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Sampaio Correia FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

3º) Denunciado: AA Portuguesa (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Sampaio Correia FC x AA Portuguesa

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 16/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correia FC) e Dr. Mateus Scisini Mota (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Apresentado pelo patrono do Sampaio Correia FC prova de vídeo.

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art 250 do CBJD com relação ao 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos) reais por minutos de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para os pagamentos das penas pecuniárias de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h21min.

Rio de janeiro, 02 de maio de 2011.

Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão

Rosangela Rodrigues da Silva
Secretária Adjunta